



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2011

Dispõe sobre as sacolas oferecidas gratuitamente pelo fornecedor ao consumidor final para embalagem ou reembalagem de produtos e dá outras providências.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado CARLOS SOUZA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende disciplinar a informação ao consumidor a ser impressa em sacola que lhe for oferecida gratuitamente para embalar ou reembalar produto de qualquer natureza.

A proposição determina que a sacola traga impressas as seguintes informações:

- o volume de carga admitido;
- o peso máximo suportado;
- sua composição;
- riscos que apresenta à saúde e segurança do consumidor;

e

- restrições de uso.

Adicionalmente, a proposição veda a utilização de sacola sem alça e de saco de lixo para embalar ou reembalar produto, e sujeita o infrator da norma às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 1990.



Já foram relatores da matéria nesta Comissão os Srs. Deputados Antônio Roberto e Wolney Queiroz.

A iniciativa em tela foi aprovada, sem emendas, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e, no prazo regimental, também não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

O PL em comento, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tramita pelo rito ordinário e, após a decisão desta Comissão, estará sujeito à avaliação, quanto ao exame de constitucionalidade e juridicidade, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme mencionado no relatório, a matéria já recebeu pareceres nesta Comissão, não votados, exarados pelos ilustres Parlamentares Antônio Roberto e Wolney Queiroz. O primeiro, inclusive, sugeriu a adoção de duas emendas com as quais concordamos plenamente.

Assim, na medida em que somos favoráveis tanto às emendas propostas quanto ao voto apresentado pelo Deputado Antônio Roberto, quando relator da matéria, tomamos a liberdade de reproduzir seu voto, e subscrever as emendas, vez que, transcorrido o prazo para a apresentação destas últimas, somente o relator pode fazê-lo. Por este motivo, registrada a autoria do nobre Colega, apresentamos o voto que se segue:

“A proposição em apreciação visa a proporcionar ao consumidor informações sobre a capacidade de carga da sacola que lhe é oferecida para embalar o produto adquirido, de modo que ele saiba se a carga que está a colocar dentro da sacola é compatível com a capacidade dela. Tais informações, com certeza, permitirão que o consumidor a utilize adequadamente e evitarão muitos prejuízos financeiros e ferimentos causados por sobrecarga e conseqüente rompimento da sacola.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT estabelece uma série de requisitos relativos à produção de sacolas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

destinadas ao transporte de produtos distribuídos no varejo, bem como algumas informações a serem impressas na sacola, tais como data de fabricação, capacidade nominal e textos de segurança. No entanto, a proposição sob análise vai além, obriga o fabricante da sacola a informar sua composição, isto é, de que material ela é feita. Esse dado é importante para informar o consumidor sobre os riscos que ela apresenta à saúde das pessoas e ao meio ambiente e, de posse dessa informação, tomar uma decisão consciente sobre a conveniência, ou não, de sua utilização.

A consciência ecológica do consumidor brasileiro vem aumentando sempre, e o acesso à composição da sacola permitirá que ele exerça sua preferência pelo uso de sacolas plásticas biodegradáveis e, assim, influencie as decisões dos fabricantes a respeito do material a ser utilizado na confecção de sacolas descartáveis.

A nosso ver, as determinações contidas na iniciativa em comento não devem ficar restritas às sacolas oferecidas de forma gratuita pelo fornecedor, mas devem estender-se àquelas que são fornecidas mediante pagamento, de modo a aumentar o nível de informação do consumidor. Também julgamos conveniente que a iniciativa obrigue, expressamente, que essas sacolas sejam confeccionadas de acordo com as normas já estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

Para adequar a proposição ao anteriormente descrito, apresentamos duas emendas ao projeto de lei sob apreciação.

Diante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 198, de 2011, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado CARLOS SOUZA

Relator



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2011

Dispõe sobre as sacolas oferecidas gratuitamente pelo fornecedor ao consumidor final para embalagem ou reembalagem de produtos e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Dispõe sobre as sacolas oferecidas, gratuitamente ou não, pelo fornecedor ao consumidor final, para embalagem ou reembalagem de produtos e dá outras providências."

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado CARLOS SOUZA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 198, DE 2011

Dispõe sobre as sacolas oferecidas gratuitamente pelo fornecedor ao consumidor final para embalagem ou reembalagem de produtos e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

”Art. 1º A sacola oferecida, gratuitamente ou não, por fornecedor a consumidor final, destinada a embalar ou reembalar produto de qualquer natureza, terá impressas em caracteres legíveis as seguintes informações:

I – volume;

II – peso máximo suportado;

III – composição;

IV – riscos que apresente à saúde e segurança do consumidor;

V – restrições de uso.

§ 1º No que couber, estas informações atenderão obrigatoriamente os dispositivos da norma nº 14.937 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º O disposto no “caput” não se aplica à embalagem original do produto.

§ 3º O peso máximo suportado será expresso em gramas ou quilogramas e o volume será expresso em centímetros cúbicos.”

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado CARLOS SOUZA